

**MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2018**

**Pregão Presencial**

**Tipo de Comparação: pelo valor global do item**

**Tipo do Julgamento: menor preço**

**Regime de execução: Empreitada por preço global**

O MUNICÍPIO de DOUTOR PEDRINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, situado na Rua Brasília, 02, Centro – Doutor Pedrinho - SC, informa que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, justificando-o, na necessidade de selecionar proposta objetivando a **contratação de empresa especializada em organização de eventos para organizar a festa denominada de “DOUTOR PEDRINHO EM FESTA 2018”**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I do presente Edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/93, o Decreto Municipal nº 56, de 27/11/2015, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

**Recebimento do envelope de proposta e do envelope de habilitação:**

**Data: 30/04/2018**

**Hora: 14h15min**

**Limite para impugnação ao edital:**

**Até 02 (dois) dias úteis antes da abertura das propostas**

**Início da Sessão Pública e abertura dos envelopes de propostas:**

**Data: 30/04/2018**

**Hora: 14h30min**

As dúvidas pertinentes a presente licitação serão esclarecidas pelo Departamento de Licitações, no seguinte endereço:

- Telefone: (47) 3388 0148
- E-mail: [compras@doutorpedrinho.sc.gov.br](mailto:compras@doutorpedrinho.sc.gov.br)
- Endereço: Rua Brasília, nº 02, Centro, Doutor Pedrinho - SC.

**1 - DO OBJETO:**

- 1.1. A presente licitação busca selecionar a melhor proposta, objetivando a contratação de empresa especializada em organização de eventos para organizar a festa denominada de “DOUTOR PEDRINHO EM FESTA 2018”, conforme quantitativos e especificações do quadro a seguir:

ITEM	QUANT	UNID	SERVIÇOS/ESPECIFICAÇÕES
01	01	Unid.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE BAILES TÍPICOS NOS DIAS 01,02 E 03 DE JUNHO COM ORQUESTRA COMPOSTA POR INSTRUMENTOS DE SOPRO, PERCUSSÃO, TECLAS, CORDAS E VOZES COM NO MINIMO 10 INTEGRANTES DURANTE O EVENTO “DOUTOR PEDRINHO EM FESTA 2018”, COM FORNECIMENTO DAS ESTRUTURAS PARA OS PAVILHÕES DE EVENTOS, ESTRUTURAS PARA ATENDIMENTO EM SERVIÇOS DE BAR, LANCHES, GULOSEIMAS E RESTAURANTE, INFLÁVEIS DECORATIVOS,

			FORNECIMENTO DE VEÍCULO CARACTERIZADO PARA DISTRIBUIÇÃO DE CHOPP COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 100 LITROS PARA DESFILE ALEGÓRICO, FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA DECORAÇÃO TEMÁTICA DAS ETNIAS ALEMÃ E ITALIANA PARA O LOCAL DA FESTA, CONTRATAÇÃO DE BANDA TÍPICA ALEMÃ PARA DESFILE ALEGÓRICO NO DIA 02, CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÕES FOLCLÓRICAS, ORGANIZAÇÃO DE JOGOS TÍPICOS DURANTE O EVENTO, CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE SEGURANÇA E LIMPEZA, CONTRATAÇÃO DE BANDA OU DUPLA PARA BAILE DA TERCEIRA IDADE NO DIA 02, CONTRATAR ARTISTAS E BANDAS REGIONAIS PARA ATRAÇÕES DIFERENCIADAS, CONCEDER NO MÍNIMO 40% DOS ESPAÇOS COMERCIAIS PARA ENTIDADES, ASSOCIAÇÕES E COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO DURANTE O EVENTO, tudo conforme descrito no Termo de Referência (anexo III)
--	--	--	--

1.1 As especificações dos itens mencionados no quadro acima, estão inseridas no **Anexo III** – Termo de Referência do Objeto.

**1.2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

1.2.1. O prazo máximo para a instalação das estruturas deverá ser até o dia 31/05/2018, dias direto após a emissão da ordem de compra, bem como, a comunicação à vencedora.

1.2.2. A execução será efetuada no CENTRO EVENTOS CIDADE DE DOUTOR PEDRINHO, situado à Rua Pioneiros,150 – CENTRO – CEP: 89126-000, no município de Doutor Pedrinho/SC, em horário de expediente da Unidade Requisitante.

**1.3. VALOR MÁXIMO DEFINIDO:**

1.3.1. O valor unitário máximo aceito pela Licitadora para a contratação dos serviços será o disposto no orçamento constante no **Anexo II** do edital.

**2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2.1 - Os recursos financeiros para pagamento do objeto desta Licitação correrão a conta de dotações consignadas no Orçamento-Programa 2018 do Município de Doutor Pedrinho para a Secretaria de Desporto e Cultura.

08 – SEC. MUNICIPAL DE DESPORTO E CULTURA  
01 – CULTURA  
2004 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS CULTURAIS  
33903999 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA  
1000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

**3 - DA PARTICIPAÇÃO:**

3.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos.

3.2 – É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa.

3.3 – **Será admitida, em todas as etapas da Licitação, a presença de somente um representante de cada proponente.**

3.4 – A proponente que assim o desejar, poderá apresentar, inicialmente e em separado dos envelopes, documento com indicação do representante credenciado, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente.

#### **4 – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:**

4.1 - As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da abertura das propostas, no Departamento de Licitações de Doutor Pedrinho, situado na Rua Brasília, nº 02, centro, Doutor Pedrinho, SC.

4.2 - Caberá à Autoridade competente decidir sobre a impugnação no prazo de 24 horas após o limite de envio de impugnações.

4.3 - Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

- a) Anulação ou revogação do edital;
- b) Alteração do edital e manutenção da licitação, republicação do edital e reabertura do prazo de publicidade;
- c) Alteração no edital e manutenção da licitação, dispensada a nova publicação e reabertura do prazo nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

#### **5 – DO ENVELOPE DA PROPOSTA:**

5.1 - A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, **até as 14:15 horas do dia 30/04/2018**, contendo, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

##### **Envelope nº 1 – PROPOSTA**

**Pregão Presencial nº 17/2018 – Município de Doutor Pedrinho/SC**

**Nome da(o) proponente:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**TELEFONE:** \_\_\_\_\_

**E-MAIL:** \_\_\_\_\_

**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:** \_\_\_\_\_

5.2. As propostas comerciais deverão ser impressas em papel timbrado, em Língua Portuguesa, com páginas rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, e deverão constar preferencialmente:

5.2.1. Razão Social, número do CNPJ, endereço, telefone e fax, se houver, da empresa proponente;

5.2.1.1. No caso da Licitante não apresentar a proposta em papel timbrado pela mesma, deverá ser acrescentado, obrigatoriamente, o carimbo do CNPJ.

5.2.2. Planilha dos serviços, contendo os preços unitários, preço total e quantidades, com a cotação para cada um dos itens ofertados pela Licitante.

5.2.3. O prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar do dia da abertura dos envelopes de Proposta de Preços.

5.2.4. Nome, números do CPF e RG (ou outro documento de identificação), nacionalidade, profissão e endereço do responsável legal indicado pela assinatura do contrato.

5.3. Para efeitos de cotação, será permitido, no máximo, a utilização de 02 (duas) casas decimais.

5.4. Os preços cotados deverão ser expressos em moeda corrente nacional, vedada a inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária, tendo como data base o mês da apresentação da PROPOSTA.

5.5. Nos preços unitários propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita entrega, na forma do edital, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos auxiliares, ferramentais, mão-de-

obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para o fornecimento, bem como lucro, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Licitadora.

5.6. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas uma cotação para cada item no objeto desta licitação.

## **6 – DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO:**

6.1 - Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, **até as 14:15 horas do dia 30/04/2017**, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

### **Envelope nº 2 – PROPOSTA**

**Pregão Presencial nº 17/2018 – Município de Doutor Pedrinho/SC**

**Nome da(o) proponente:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**TELEFONE:** \_\_\_\_\_

**E-MAIL:** \_\_\_\_\_

**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:** \_\_\_\_\_

6.2 - Toda a Documentação exigida para Habilitação deverá ser apresentada no Original, em fotocópia autenticada por cartório competente ou por agente público do município licitante, mediante a apresentação do documento original, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial. Os documentos apresentados pela Internet, deverão ser apresentados em via Original. Os documentos sem validade expressa, considerar-se-á como sendo 60 (sessenta) dias da data de sua emissão. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante do Processo Licitatório.

6.3 - Observando-se que os documentos de credenciamento (item 7.1.4.1 e sub-itens deste edital) e a declaração de habilitação (item 7.1.4.4 do edital) deverão ser apresentados separadamente dos da habilitação, o envelope nº 02 deverá conter os seguintes documentos:

### **6.3.1 – Da Habilitação Jurídica:**

I - Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

II - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Obs.:

– Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seus atos constitutivos/objeto social as atividades compatíveis com o objeto deste Edital.

- Nos casos em que a licitante apresentar um dos documentos constantes dos itens 6.3.1 ou 6.3.4, II, na fase de Credenciamento, a mesma fica dispensada de apresentá-lo novamente na fase de Habilitação.

### **6.3.2 - Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

I - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

III - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

IV – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Obs.:

- As provas de regularidade que não constarem prazo de validade, serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.

- **Acaso esteja implementado a emissão de certidão de regularidade conjunta da Fazenda Nacional, incluindo a regularidade com as contribuições previdenciárias, será considerado válido o mesmo documento para as duas exigências.**

#### 6.3.3 - Outros Documentos:

I - Declaração de cumprimento do disposto no Artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, ou seja, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme modelo (ANEXO I.4).

II – Declaração de Atendimento às Condições de Participação, conforme modelo do Anexo I.3 do edital.

III - Certidão expedida pela Junta Comercial **para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso**, na forma do art. 8º da IN nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

IV - Certidão negativa de pedidos de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da Licitante.

6.4 - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar de licitante, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

6.5 - A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

6.6 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

#### **OBSERVAÇÃO:**

**A) Os documentos necessários à Habilitação deverão ser preferencialmente apresentados conforme a sequencia acima, e poderão ser apresentados no original, publicados na imprensa oficial, por qualquer processo de fotocópia autenticado em cartório ou autenticado por servidor da Administração Pública do Município de Doutor Pedrinho, preferencialmente até 01 (um) dia antes da sessão de abertura dos envelopes.**

**B) Os documentos de Habilitação em que não constarem, expressamente, as datas de sua validade serão considerados válidos por 60 (sessenta) dias, contados a partir de suas datas de emissão.**

**C) Quando se tratar de cópia de documento obtido da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez, que poderá ter sua validade confirmada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.**

#### **7 – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO:**

Às 14:30 horas do dia 30/04/2018, o pregoeiro fará a abertura da sessão pública do pregão, procedendo aos seguintes atos, em seqüência:

## 7.1 – Do Credenciamento:

7.1.1 - Serão admitidos a participar desta Licitação os que estejam legalmente estabelecidos na forma da Lei, para os fins do objeto pleiteado.

7.1.2 - É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente Licitação, de mais de uma empresa.

7.1.3 - Será admitida, em todas as etapas da Licitação, a presença de somente um representante de cada proponente.

7.1.4 - A proponente deverá apresentar, inicialmente e em separado dos envelopes, documento com a indicação do representante credenciado, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente.

7.1.4.1 - O credenciamento far-se-á por meio das seguintes formas:

I - se tratando do responsável legal da empresa: cópia autenticada do contrato social ou instrumento equivalente que demonstre a competência legal do interessado para representar e assinar pela empresa, juntamente com cópia do documento de identidade (com foto), admitido em lei;

II - se tratando de representante constituído: apresentar procuração com poderes para praticar todos os atos inerentes ao pregão, em especial, formular propostas e lances, firmar acordos, interpor ou desistir de recursos, devidamente assinada, juntamente com cópia do documento de identidade (com foto), admitido em lei.

7.1.4.1.1 – Tratando-se de Instrumento Particular de Procuração ou Carta de Credenciamento (Anexo I.2), deverá estar com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, sendo que:

a) Se for concedido por sócio-gerente ou diretor, esta condição deverá ser comprovada (com cópia autenticada do Contrato Social ou da Ata de escolha da Diretoria);

b) Se for assinada por outra pessoa que não seja sócio-gerente ou diretor, deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á por meio de documentos autenticados que demonstrem tal condição.

7.1.4.1.2 – Deverá ser apresentada fotocópia autenticada de documento de identificação com foto do representante juntamente com demais documentos do credenciamento.

**7.1.4.1.3 – No Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverá constar expressamente os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, sob pena de não aceitação.**

7.1.4.2 – Não será desclassificada a proposta em função do não credenciamento do proponente, porém, o mesmo ficará impedido de participar da etapa de lances ou manifestar intenção de recurso. A não comprovação de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante de ofertar lances verbais, lavrando-se em ata o ocorrido.

7.1.4.2.1 - Os documentos necessários deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por agente público do Município, Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio. As licitantes que optarem por autenticar documentos com agente do Município, Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio deverão fazê-lo até o último dia útil anterior à data de entrega dos envelopes, durante o horário de expediente. Após esta data e horário não serão promovidas quaisquer autenticações.

7.1.4.3 - O prazo para credenciamento se encerra com o início da abertura dos envelopes proposta.

**OBS: Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados em mãos, até ou quando da abertura da sessão, não podendo estar em nenhum dos envelopes lacrados, pois os mesmos não poderão ser abertos, sob pena de não credenciar o representante.**

7.1.4.4 - A proponente deverá apresentar **inicialmente e em separado dos envelopes**, **Declaração para Habilitação**, dando ciência de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital (Anexo I.1). Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que não possui regularidade fiscal na data da sessão, a mesma deverá constar nesta Declaração que atende aos requisitos necessários à habilitação, com exceção da regularidade fiscal.

7.1.4.5 - A proponente deverá apresentar **inicialmente e em separado dos envelopes**, **Declaração de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** (se for o caso), enquadrada na forma da Lei Complementar nº 123/2006 e IN nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), **sob pena de ser desconsiderada tal condição.**

7.1.4.6 - Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões, os representantes das proponentes, desde que devidamente credenciados.

7.1.5 - Não será admitida nesta Licitação a participação de empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias, entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, e estrangeiras que não funcionem no país.

7.1.6 - A não comprovação de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante de ofertar lances verbais, lavrando-se em ata o ocorrido.

## 7.2 – Da Abertura e Julgamento:

7.2.1 - No dia, horário e local indicados no preâmbulo do Edital, o Pregoeiro e a equipe de apoio reunir-se-ão na Prefeitura, situada na Rua Brasília, nº 02, Centro, em Doutor Pedrinho/SC, na presença dos representantes de cada proponente participante, procedendo como adiante indicado.

7.2.2 - Deverão ser apresentadas, ainda, a Declaração para Habilitação e Declaração de que a proponente é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se for o caso) enquadrada na forma da Lei Complementar nº 123/2006 e IN nº 103/2007 do Departamento de Registro do Comércio (DNRC), sob pena de ser desconsiderada tal condição.

7.2.3 - Abrir-se-ão os envelopes nº 01 "PROPOSTA DE PREÇOS" das empresas que entregaram os envelopes até o dia e horário indicados aprazados no Edital.

7.2.4 - Abertas as propostas, o pregoeiro fará a análise quanto a compatibilidade do objeto ofertado em relação ao especificado no edital e quanto ao preço inexequível, baixando diligências caso sejam necessárias, e procederá à classificação das propostas para a etapa de lances.

7.2.5 - O pregoeiro e a equipe de apoio rubricarão e submeterão a rubrica de todas as proponentes os documentos contidos no certame. O Pregoeiro procederá a verificação do conteúdo do envelope nº 01, em conformidade com as exigências contidas neste Edital.

7.2.6 - – O(A) Pregoeiro(a) classificará a(s) proponente(s) que apresentar(em) proposta de **Menor Preço por Lote** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à(s) proposta(s) de preço de menor valor; ou classificará as 03 (três) propostas de preços de menor valor apresentadas pelas proponentes, quando não ocorrer pelo menos 03 ofertas no intervalo de 10% (dez por cento), excetuadas aquelas propostas que estão superiores ao valor máximo estipulado no edital.

7.2.7 - Às proponentes classificadas, conforme subitem 7.2.6, será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais na sequência.

- 7.2.7.1 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante.
- 7.2.7.2 - Fica a encargo do Pregoeiro a fixação de parâmetros mínimos para os lances verbais, podendo, inclusive, alterá-los no curso da sessão (estipulação de novos percentuais mínimos de diferenciação entre um lance e outro).
- 7.2.7.3 - O pregoeiro poderá fixar tempo máximo para que as licitantes calculem e ofereçam novos lances.
- 7.2.7.4 - Dos lances ofertados não caberá retratação.
- 7.2.7.5 - A proponente que desistir de apresentar lance verbal quando convocado pelo Pregoeiro, será excluída da etapa de lances verbais, mantendo-se o último apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.2.8 - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro fará a classificação provisória de acordo com o de julgamento previsto neste edital.
- 7.2.9 - Procedida a classificação provisória e verificado que a melhor proposta foi apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante, o Pregoeiro abrirá o seu envelope de habilitação, e caso a habilitação fiscal não estiver regular, o mesmo intimará a licitante para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis justificadamente, por igual período, proceder a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.2.10 - Regularizada a habilitação fiscal pela licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a mesma será declarada vencedora do certame.
- 7.2.11 - Caso não ocorra a regularização da habilitação fiscal da licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no prazo concedido, a mesma será declarada excluída do certame, aplicando-se-lhe a penalidade de que trata o item 13 deste Edital, e retomando a licitação na forma do item 7.2.9 ou 7.2.12.
- 7.2.12 - Ocorrendo empate fictício, na forma da lei, o Pregoeiro procederá da seguinte forma:
- 7.2.12.1 - a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de desconto maior do que àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que, após a verificação da regularidade fiscal (na forma dos itens anteriores), será adjudicado em seu favor o objeto lícitado;
- 7.2.12.2 - não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do parágrafo 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 7.2.12.3 - no caso de equivalência dos valores (percentuais de desconto) apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no parágrafo 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.2.12.4 - O prazo para apresentação de nova proposta será de até 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de inovar em seu preço (art. 45, parágrafo 3º, da LC nº 123/2006).
- 7.2.13 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da LC nº 123/2006, o objeto lícitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 7.2.14 - Será assegurada, como critério inicial de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.



7.2.15 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta da primeira classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.2.16 - Para fins de aferição de inexecutibilidade das propostas, o Pregoeiro determinará que a licitante faça prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através da planilha pormenorizada com a devida comprovação (documentos, notas fiscais, recibos, etc.) que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, na forma do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2.17 - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação da licitante vencedora, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base nas exigências constantes neste Edital.

7.2.18 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

7.2.19 - Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro adotará o seguinte procedimento quando a vencedora for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

a) serão analisados os documentos não integrantes da regularidade fiscal, decidindo-se sobre o atendimento das exigências constantes do Edital, de forma que serão inabilitados os licitantes que apresentarem irregularidades em relação a estas exigências;

b) serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal, declarando-se:

b.1) o atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação; ou

b.2) o desatendimento das exigências constantes do Edital com a suspensão do julgamento da habilitação fiscal em relação aquela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis justificadamente, por igual período, proceder a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.2.20 - Ocorrendo a situação estabelecida no item b.2. acima, o licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte poderá se manifestar, na própria reunião, sob pena de decadência, sobre a desistência de sua proposta acaso não vislumbre a possibilidade de regularização da habilitação fiscal na forma da lei, isentando-se de eventual penalização em caso de ser declarada vencedora do certame.

7.2.21 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro declarará a vencedora, proporcionando à seguir, a oportunidade às licitantes para que se manifestem acerca da intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte das licitantes, registrando na Ata da Sessão, a síntese dos motivos para a futura impetração de recurso, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias consecutivos, após o término do prazo do recorrente para juntada de memoriais - razões de recursos do recorrente - 03 dias consecutivos, proporcionando-se a todos, vista imediata do processo no Departamento de Licitações.

7.2.22 - A ausência da proponente ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á renúncia ao direito de recorrer.

7.2.23 - Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e a(s) licitante(s) presente(s).

7.2.24 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7.2.25 - Não considerar-se-á qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

7.2.26 - A presente licitação para os efeitos de julgamento será do tipo "MENOR PREÇO".

## **8 - DOS RECURSOS:**

8.1 - Ao final da sessão, a proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese dos motivos, obrigando-se a juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. As razões e as contra razões de recurso deverão ser enviados aos cuidados do Pregoeiro.

8.2 - A falta de manifestação imediata e motivada na sessão do Pregão Presencial, bem como a não entrega das razões de recurso importará na preclusão do direito de recurso.

8.3 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.

8.4 - Não serão reconhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

8.5 - Os recursos e contra-razões de recurso, bem como impugnação do Edital, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados junto ao Departamento de Licitações situado na Rua Brasília, 02, Centro – Doutor Pedrinho - SC, em dias úteis, no horário de expediente, a qual deverá receber, examinar e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

8.6 - É vedada à licitante a utilização de recurso como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação. Identificado tal comportamento poderá o Pregoeiro, ou se for o caso, a Autoridade Superior, arquivar sumariamente os expedientes.

## **9 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

9.1 - Em não sendo interposto recurso, caberá ao(a) Pregoeiro(a) adjudicar o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e encaminhar o processo à Autoridade competente para a sua homologação.

9.2 - Caso haja recurso, a adjudicação do objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e a homologação do processo efetuada pela Autoridade competente, somente após apreciação pelo(a) pregoeiro(a) sobre o mesmo.

## **10 - REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO:**

10.1 - De acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, a licitação, a qualquer momento, poderá ser revogada ou anulada, nas seguintes condições:

10.2 - Poderá ser revogada, em todo ou em parte, por razões de interesse Público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

10.3 - Poderá ser anulada, na sua totalidade, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

## **11 - ASSINATURA DO CONTRATO:**

11.1 - O prazo máximo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos a contar do dia seguinte da homologação da licitação, que se efetuará no prazo de até 30 (trinta) dias após a adjudicação pelo Pregoeiro, salvo motivo de força maior, ficando vinculado o início do prazo de entrega com a Ordem de Compra expedida pela licitadora.

11.2 - O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.

11.3 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar e retirar o instrumento de contrato, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o não cumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-o às penalidades da legislação vigente.

## **12 - DA ENTREGA E PAGAMENTO:**

12.1 – O pagamento se dará no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data da entrega total dos serviços, bem como da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Unidade Requerente da Licitadora.

12.2 - Quando inadimplente, e período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento não for superior a quinze dias, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias do município de Doutor Pedrinho, vigente na data de seu pagamento.

12.3 - Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

## **13. REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

### **13.1. REAJUSTE DE PREÇOS:**

14.1.1. Os preços são irremovíveis, exceto pelo reequilíbrio do quantitativo dos serviços, de acordo com o art. 65, § 1º e art. 58, I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **13.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

14.2.1. Será concedido, sempre que necessário, o reequilíbrio econômico-financeiro visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos para a justa remuneração para a realização dos serviços, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

## **14. SANÇÕES:**

Pelo comportamento incorreto da Licitante no decorrer do Processo Licitatório a Licitadora poderá aplicar à Licitante as seguintes sanções:

14.1.1. **Advertência**, no caso de faltas que não motivem a aplicação de multas.

14.1.2. **Multa**, conforme os seguintes critérios:

- a) No valor de 2% (dois por cento) do valor do orçamento básico do edital, referente aos itens cotados pela Licitante, no caso de acumulação de 03 (três) advertências;
- b) No valor de 3% (três por cento) do valor do orçamento básico do edital, referente aos itens cotados pela Licitante, no caso de impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
- c) No valor de 10% (dez por cento) do valor do orçamento básico do edital, referente aos itens cotados pela Licitante, se der causa à Declaração de Inidoneidade;
- d) No valor de 10% (dez por cento) do valor do orçamento básico do edital, referente aos itens cotados pela Licitante, no caso de inobservância de quaisquer das condições do **item 02** do mesmo;
- e) No valor de 0,2% (dois décimos percentuais) do valor da proposta, no respectivo item, por dia de atraso injustificado na entrega;

- f) No valor de 2,5% (dois por cento e cinco décimos) do valor da proposta, no respectivo item, no caso de serviços em desacordo com o especificado no edital, quando acarretar prejuízo à administração pública;
- g) No valor de 5% (cinco por cento) do valor do valor da proposta, no respectivo item, no caso de recusa de entrega.

14.1.3. **Suspensão de Participação** em licitações com o Município de Doutor Pedrinho, incluindo a administração direta e indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, no caso da acumulação de mais de 10% em multas, por um ou mais motivos mencionados no **item 17.1.2**.

14.1.4. **Declaração de Inidoneidade**, nos seguintes casos:

- a) Apresentação de declaração ou informações em falso no processo, de forma dolosa, sem prejuízo de demais processos administrativos e jurídicos;
- b) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,
- d) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.2. Além das sanções previstas neste edital, a Administração poderá aplicar quaisquer outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 12.846/13.

14.3. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do orçamento básico do edital, sem prejuízo ao disposto no **item 14.1.4**.

14.4. Será assegurada, à parte que tiver recebida a sanção, o contraditório e a ampla defesa.

## **15 - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS:**

15.1. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO:

15.1.1. Disponibilizar no mínimo 4 pessoas da secretaria de obras,

15.1.2. Limpar e organizar o local para as instalações da festa até dia 29/05/18 para que o vencedor possa dar início aos trabalhos;

15.1.3. Fisclaizar a execução dos serviços contratados;

15.1.4. Efetuar o pagamento à licitante contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente, e sua regular liquidação;

15.1.5. Notificar, por escrito, à licitante contratada das irregularidades constatadas, dando prazo para correção e/ou defesa, incluindo-se o alerta sobre a possibilidade de aplicação de sanções;

15.1.6. Aplicar à empresa vencedora as penalidades previstas, quando for o caso.

15.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA:

15.2.1 - Montagem, desmontagem e manutenção de estruturas para bailes Show Pavilhão Coberto. A instalação elétrica e iluminação das estruturas será realizada pela contratada, com cabos isolados e dentro das normativas de segurança solicitadas pelos bombeiros.

15.2.2 - Montagem e desmontagem de 01 (um) Palco, de tamanho mínimo de 8m frente x 6m profundidade, piso com chapas de compensado naval, altura mínima de 1,40m, com escadas laterais de acesso. Fechamento no fundo e laterais em lonas ou tecido antichamas com laudo de anticombustibilidade.

15.2.3 - Montagem de estrutura de treliças para suportar até 1000 kg (Equipamento para Iluminação Artística). Devem ser instaladas luzes de emergência, extintores de incêndio e instalação elétrica para luzes e tomadas de energia conforme determinado pela organização do evento, com aterramento com haste mínima de 1,20m de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros.

15.2.4 - Montagem, desmontagem e manutenção de Stands para comercialização e exposição de produtos durante o evento, com cobertura e fechamento lateral em lona e ou biombo em conformidade com prévia avaliação dos bombeiros.

15.2.5 - Montagem, colocação, desmontagem e manutenção de balões infláveis decorativos no pátio do evento.

15.2.6 - Conceder 40% dos espaços comerciais a entidades, associações e comércio do município de Doutor Pedrinho durante o evento onde será de responsabilidade da mesma o contato e negociação dos espaços comerciais com os interessados.

15.2.7 – Contratar e arcar com os custos da contratação das bandas e orquestra para os bailes do evento nos dias 01,02 e 03 de junho de 2018, conforme descrito no Termo de Referência.

15.2.8 - Abastecer, decorar e mobiliar os camarins para atender os artistas da ORQUESTRA contratada, que se apresentarão durante o EVENTO DOUTOR PEDRINHO EM FESTA - 2018, obrigando-se também pelo pagamento das despesas com traslado local, hospedagem e alimentação de acordo com as exigências do artista contratado, inclusive equipe de carregadores dos equipamentos específicos.

15.2.9 – A empresa vencedora será responsável por toda administração e segurança financeira do evento nos pavilhões e Praça de Alimentação, com equipe de trabalho, devendo fornecer e vender tickets, máquinas de cartão, pagamento de fornecedores e outros, cujos preços devem ser praticados conforme descrito no Termo de referência.

15.2.10 - A empresa vencedora deverá se responsabilizar pela contratação e pagamento de agentes de segurança para prestação de serviços de segurança desarmada para atuar durante o evento assim como equipe de limpeza que deve atuar intensivamente no recolhimento de restos de comida nas mesas, copos e plásticos em geral, limpeza constante dos banheiros químicos e dos banheiros do pavilhão de eventos, assim como todo fornecimento dos materiais necessários para higiene e limpeza do evento.

15.2.11 - A empresa responsável deverá explorar o restaurante principal disponibilizando as opções de prato típico e/ou buffet com itens da cozinha típica das 2 etnias (alemã e italiana), churrasco na tábua, café colonial e, nas tendas externas da festa, barracas de lanches, petiscos, guloseimas e outros. A cozinha do restaurante principal não está equipada, portanto, também cabe a empresa vencedora equipar a cozinha e o espaço para o churrasco com fogões, fornos, bancadas, mesas, gás e outros itens se necessário.

15.3 - As instalações e estruturas deverão estar montadas até o dia 30 de maio de 2018 para vistoria e aprovação da Comissão Fiscalizadora da Prefeitura e demais órgãos fiscalizadores (Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, Polícia Civil/Militar e outros). A empresa vencedora deverá fornecer laudos e Art's (Anotações de Responsabilidade Técnica) das Estruturas.

15.4 - DOS DIREITOS DA EMPRESA VENCEDORA:

15.4.1 - A empresa vencedora terá direito a explorar a área externa e interna dos pavilhões de eventos e cultural: 100% da Arrecadação com Venda de Chopp, ingressos dos bailes e estacionamento.

15.4.2- A empresa vencedora terá 100% da Arrecadação com as Bilheterias dos bailes show de sexta e sábado à noite, conforme preços e condições constantes do Termo de Referência.

## **16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

16.1 - Os envelopes de habilitação não abertos ficarão disponíveis no Departamento de Licitações do Município de Doutor Pedrinho para retirada pelos respectivos proponentes, no prazo de até trinta dias após o término da licitação. Caso não sejam retirados no prazo previsto, serão inutilizados.

16.2 - Após a data e horário estabelecido para o recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito e nem tampouco serão permitidos adendos ou acréscimos aos mesmos, ressalvadas a aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

16.3 - As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas o Município de Doutor Pedrinho/SC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.4 - A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

16.5 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.6 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

14.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho/SC.

14.8 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

14.9 - As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

14.10 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

14.11 - As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse do Município de Doutor Pedrinho/SC, a finalidade e a segurança da contratação.

14.12 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

14.13 - A participação da proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

14.14 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

14.15 - Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.

14.16 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro, ou seja, o foro da Comarca de Timbó/SC.

14.17 - Recomenda-se às licitantes que estejam no local marcado com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto para a entrega dos envelopes nº 01 e 02 e da documentação de Credenciamento.

14.18 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações pelo telefone: (47) 3388 0148, nos dias úteis, em horário comercial.

14.20 - Conforme Portaria nº 122/2015 ficam indicados:

- » Pregoeira Oficial: Tassina Ouriques Becker
- » Pregoeiro Substituto: Marizete D.N. Fiamoncini
- » Equipe de Apoio: Geronéia Cordeiro, Paulo Andrey Vicenti e Tarcisio Lenzi

14.21 - São partes integrantes deste Edital:

**Anexo I.....:** Modelos de Declarações:

**Anexo I.1...:** Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

**Anexo I.2...:** Modelo Carta de Credenciamento;

**Anexo I.3...:** Declaração de Atendimento às Condições de Participação;

**Anexo I.4...:** Declaração de Não Emprego de Menores;

**Anexo II.....:** Orçamento;

**Anexo III...:** Termo de Referência; e,

**Anexo IV...:** Minuta do Contrato.

Doutor Pedrinho, 16 de abril de 2018.

**SIMONI MÉRCIA MESCH NONES**

Prefeita do Município de Doutro Pedrinho/SC

**ANEXO I.1**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Ref.: Processo Licitatório nº 17/2018

Edital de Pregão nº 17/2018

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., através do representante legal abaixo qualificado, ciente e de acordo com todas normas do Edital, declara sob as penas da lei, que cumpriu fielmente todos os requisitos de comprovação para sua habilitação do Processo Licitatório nº 17/2018 - Edital Pregão nº 17/2018, promovida pelo Município de Doutor Pedrinho.

Data e local

**(NOME DA EMPRESA)**

Nome do Representante legal

Nº CPF ou RG

Cargo/Função



**ANEXO I.2**

**CARTA CREDENCIAMENTO (MODELO)**

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF sob nº \_\_\_\_\_ (cópia em anexo), a participar da Licitação Nº 17/2018 instaurada pelo Município de Doutor Pedrinho, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, na qualidade de seu REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_, bem como formular propostas/lances verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura reconhecida em Cartório do responsável legal da licitante (EMPRESA)

Obs.: Juntar cópia autenticada do Contrato Social comprovando poderes para outorga deste documento.

**ANEXO I.3**  
**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Ref.: Processo Licitatório nº 17/2018

Edital de Pregão nº 17/2018

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que não se enquadra em nenhuma das seguintes hipóteses:

- a) É autora ou participante do projeto do objeto;
- b) Detém em seu quadro societário:
  - b.1) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, incluindo o Pregoeiro e Equipe de Apoio;
  - b.2) servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, exceto quando já afastado de suas funções por prazo superior à seis meses.
  - b.3) o Prefeito, seu cônjuge e aos demais parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;
  - b.4) sócio, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, que seja responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo do objeto da licitação;
- c) Detém débitos com a Fazenda Pública Municipal de Doutor Pedrinho;
- d) A própria empresa ou seus sócios encontram-se em processo de Falência, Concordata, Recuperação Judicial, Dissolução, Concurso de Credores, Liquidação, ou insolvência;
- e) É estrangeira que não está estabelecida no país; e,
- f) Está com penalização vigente de declaração de inidoneidade, ou suspensão de contratar com a Administração Pública, em quaisquer das esferas da Federação.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Local e Data.

**(NOME DA EMPRESA)**  
Nome do Representante legal  
Nº CPF ou RG  
Cargo/Função

**ANEXO I.4**

**DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES**

Ref.: Processo Licitatório nº 17/2018

Edital de Pregão nº 17/2018

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no **inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).**

**Local e Data**

**(NOME DA EMPRESA)**

Nome do Representante legal

Nº CPF ou RG

Cargo/Função

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**

**ANEXO II**  
**ORÇAMENTO DO OBJETO**

Item	Qtd	Unid	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Valor Total MÁXIMO
01	01	Und	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE BAILES TÍPICOS NOS DIAS 01,02 E 03 DE JUNHO COM ORQUESTRA COMPOSTA POR INSTRUMENTOS DE SOPRO, PERCUSSÃO, TECLAS, CORDAS E VOZES COM NO MINIMO 10 INTEGRANTES DURANTE O EVENTO DOUTOR PEDRINHO EM FESTA 2018, COM FORNECIMENTO DAS ESTRUTURAS PARA OS PAVILHÕES DE EVENTOS, ESTRUTURAS PARA ATENDIMENTO EM SERVIÇOS DE BAR, LANCHES, GULOSEIMAS E RESTAURANTE, INFLÁVEIS DECORATIVOS, FORNECIMENTO DE VEÍCULO CARACTERIZADO PARA DISTRIBUIÇÃO DE CHOPP COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 100 LITROS PARA DESFILE ALEGÓRICO, FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA DECORAÇÃO TEMÁTICA DAS ETNIAS ALEMÃ E ITALIANA PARA O LOCAL DA FESTA, CONTRATAÇÃO DE BANDA TÍPICA ALEMÃ PARA DESFILE ALEGÓRICO NO DIA 02, CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÕES FOLCLÓRICAS, ORGANIZAÇÃO DE JOGOS TÍPICOS DURANTE O EVENTO, CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE SEGURANÇA E LIMPEZA, CONTRATAÇÃO DE BANDA OU DUPLA PARA BAILE DA TERCEIRA IDADE NO DIA 02, CONTRATAR ARTISTAS E BANDAS REGIONAIS PARA ATRAÇÕES DIFERENCIADAS, CONCEDER NO MÍNIMO 40% DOS ESPAÇOS COMERCIAIS PARA ENTIDADES, ASSOCIAÇÕES E COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO DURANTE O EVENTO.	R\$ 5.000,00

**TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>Item</b>	<b>Qtd</b>	<b>Unid</b>	<b>DESCRIÇÃO DO OBJETO</b>
01	01	Und	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE BAILES TÍPICOS NOS DIAS 01,02 E 03 DE JUNHO COM ORQUESTRA COMPOSTA POR INSTRUMENTOS DE SOPRO, PERCUSSÃO, TECLAS, CORDAS E VOZES COM NO MINIMO 10 INTEGRANTES DURANTE O EVENTO DOUTOR PEDRINHO EM FESTA 2018, COM FORNECIMENTO DAS ESTRUTURAS PARA OS PAVILHÕES DE EVENTOS, ESTRUTURAS PARA ATENDIMENTO EM SERVIÇOS DE BAR, LANCHES, GULOSEIMAS E RESTAURANTE, INFLÁVEIS DECORATIVOS, FORNECIMENTO DE VEÍCULO CARACTERIZADO PARA DISTRIBUIÇÃO DE CHOPP COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 100 LITROS PARA DESFILE ALEGÓRICO, FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA DECORAÇÃO TEMÁTICA DAS ETNIAS ALEMÃ E ITALIANA PARA O LOCAL DA FESTA, CONTRATAÇÃO DE BANDA TÍPICA ALEMÃ PARA DESFILE ALEGÓRICO NO DIA 02, CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÕES FOLCLÓRICAS, ORGANIZAÇÃO DE JOGOS TÍPICOS DURANTE O EVENTO, CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE SEGURANÇA E LIMPEZA, CONTRATAÇÃO DE BANDA OU DUPLA PARA BAILE DA TERCEIRA IDADE NO DIA 02, CONTRATAR ARTISTAS E BANDAS REGIONAIS PARA ATRAÇÕES DIFERENCIADAS, CONCEDER NO MÍNIMO 40% DOS ESPAÇOS COMERCIAIS PARA ENTIDADES, ASSOCIAÇÕES E COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO DURANTE O EVENTO. conforme segue:</p> <p><b><u>ESTRUTURAS</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Montagem, desmontagem e manutenção de estruturas para bailes Show Pavilhão Coberto. A instalação elétrica e iluminação das estruturas será realizada pela contratada, com cabos isolados e dentro das normativas de segurança solicitadas pelos bombeiros.</li><li>- Montagem e desmontagem de 01 (um) Palco, de tamanho mínimo de 8m frente x 6m profundidade, piso com chapas de compensado naval, altura mínima de 1,40m, com escadas laterais de acesso. Fechamento no fundo e laterais em lonas ou tecido antichamas com laudo de anticombustibilidade.</li><li>- Montagem de estrutura de treliças para suportar até 1000 kg (Equipamento para Iluminação Artística). Devem ser instaladas luzes de emergência, extintores de incêndio e instalação elétrica para luzes e tomadas de energia conforme determinado pela organização do evento, com aterramento com haste mínima de 1,20m de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros.</li><li>- Montagem, desmontagem e manutenção de Stands para comercialização e exposição de produtos durante o evento, com cobertura e fechamento lateral em lona e ou biombo em conformidade com prévia avaliação dos bombeiros.</li><li>- Montagem, colocação, desmontagem e manutenção de balões infláveis decorativos no pátio do evento.</li></ul> <p><b>Obs.:</b></p>

### **ESPAÇOS COMERCIAIS**

A empresa contratada deve conceder 40% dos espaços comerciais a entidades, associações e comércio do município de Doutor Pedrinho durante o evento onde será de responsabilidade da mesma o contato e negociação dos espaços comerciais com os interessados.

### **ATRAÇÕES PARA BAILES DO EVENTO:**

A empresa contratada deve contratar e arcar com os custos da contratação das bandas e orquestra para os bailes do evento nos dias 01,02 e 03 de junho.

As atrações são de total responsabilidade da empresa vencedora, devendo contratar uma Orquestra com instrumentos de SOPRO, PERCUSSÃO, TECLAS, CORDAS E VOZES COM NO MINIMO 10 INTEGRANTES, para 2 bailes shows durante o evento. Também é de responsabilidade da CONTRATADA a contratação e o pagamento de uma banda, grupo ou dupla para realização do baile da terceira idade no dia 02 de junho das 14h às 18h.

Será de responsabilidade da empresa vencedora, abastecer, decorar e mobiliar os camarins para atender os artistas da ORQUESTRA contratada, que se apresentarão durante o EVENTO DOUTOR PEDRINHO EM FESTA - 2018, obrigando-se também pelo pagamento das despesas com traslado local, hospedagem e alimentação de acordo com as exigências do artista contratado, inclusive equipe de carregadores dos equipamentos específicos.

### **ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E VENDA DE TICKETS**

A empresa vencedora será responsável por toda administração e segurança financeira do evento nos pavilhões e Praça de Alimentação, com equipe de trabalho, devendo fornecer e vender tickets, máquinas de cartão, pagamento de fornecedores e outros.

### **PREÇOS:**

O preço dos produtos comercializados devem ser estabelecidos conforme os preços da região onde alguns produtos não devem ultrapassar os seguintes preços:

Chopp Pilsen: R\$ 9,00 (copo 400ml).

Chopp de Sabores especiais: R\$ 12,00 (copo 400ml).

Prato típico: R\$ 40,00 (buffet livre)

**Obs.:** A empresa vencedora deverá efetuar a venda de chopp pilsen copo 400ml no dia 02 de junho durante o baile da Terceira idade das 13h às 18h ao valor de R\$6,00 (seis reais), assim como realizar a contratação da banda e ou dupla que tocará a tarde dançante.

### **SEGURANÇA E LIMPEZA**

A empresa vencedora deverá se responsabilizar pela contratação e pagamento de agentes de segurança para prestação de serviços de segurança desarmada para atuar durante o evento assim como equipe de limpeza que deve atuar intensivamente no recolhimento de restos de comida nas mesas, copos e plásticos em geral, limpeza constante dos banheiros químicos e dos banheiros do pavilhão de eventos, assim como todo fornecimento dos materiais necessários para higiene e limpeza do evento.

#### **ESPAÇOS PARA ALIMENTAÇÃO.**

A empresa responsável deverá explorar o restaurante principal disponibilizando as opções de prato típico e/ou buffet com itens da cozinha típica das 2 etnias (alemã e italiana), churrasco na tábua, café colonial e, nas tendas externas da festa, barracas de lanches, petiscos, guloseimas e outros. A cozinha do restaurante principal não está equipada, portanto, também cabe a empresa vencedora equipar a cozinha e o espaço para o churrasco com fogões, fornos, bancadas, mesas, gás e outros itens se necessário.

#### **DIREITOS DA EMPRESA VENCEDORA**

A empresa vencedora terá direito a explorar a área externa e interna dos pavilhões de eventos e cultural: 100% da Arrecadação com Venda de Chopp, ingressos dos bailes e estacionamento;

#### **ATRAÇÕES:**

A empresa vencedora terá 100% da Arrecadação com as Bilheterias dos bailes show de sexta e sábado à noite sendo que os valores serão os seguintes:

PASSAPORTE: Valor de R\$ 20,00 válidos para entrada nos bailes dos dias 01 e 02 de junho ou R\$ 15,00 + 1kg de alimento não perecível.

-----  
Sexta dia 01/06/2018: ABERTURA às 20h e BAILE COM ORQUESTRA contratada pela empresa vencedora a partir das 23h.

**1º lote** (Antecipado) – R\$5,00 + 1kg alimento não perecível

**2º lote** – R\$ 10,00.  
-----

Sábado dia 02/06/2018: BAILE SHOW COM ORQUESTRA contratada pela empresa vencedora a partir das 23h.

**1.º Lote** (Antecipado) – R\$ 10,00 + 1 kg alimento não perecível ou R\$ 15,00.

**2.º Lote** – R\$ 15,00 + 1 kg alimento não perecível ou R\$ 20,00.  
-----

Domingo dia 03/06/2018: BAILE DE ENCERRAMENTO COM BANDA CONTRATADA PELA EMPRESA VENCEDORA.

Lote: ENTRADA FRANCA.  
-----

Obs.: Todo alimento não perecível arrecadado será destinado ao centro da

assistência social do município para distribuição a pessoas com necessidades.

**DIREITOS DO MUNICÍPIO**

O município terá direito a:

25 tickets de Prato típico

25 tickets de Chopp.

**RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**

O Município será responsável por:

Disponibilizar no mínimo 4 pessoas da secretaria de obras para auxílio na decoração do evento bem como limpar e organizar o local para as instalações da festa até dia 29/05;

Fiscalizar todos os serviços contratados;



**ANEXO IV**  
**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº ...../20...

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO E ..... NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 79.373.775/0001-62, com sede na Rua Brasília, 02, bairro Centro, nesta cidade de Doutor Pedrinho – Estado de Santa Catarina, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sra. Simoni Mércia Mesch Nones, Prefeita Municipal, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 682.523.159-68 e RG sob nº 1.848.690-SSP/SC; e, ....., com sede à ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. ....., inscrito no CPF sob nº ....., e RG sob nº .....; nacionalidade, estado civil, tem entre si justo e acordado, na melhor forma do direito, fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93, a celebração do presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente contrato se regula pela Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista a adjudicação e homologação do resultado, bem como aos termos da proposta que apresentou, no Processo Licitatório nº 17/2018 – Edital de Pregão nº 17/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O presente contrato tem o regime de execução indireta, empreitada por preço global, de acordo com o art. 6ª da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO**

3.1. Constitui-se como objeto do presente termo de contrato, a contratação de ..., conforme quantitativos e especificações a seguir:

ITEM	QUANT	UNID	SERVIÇOS/ESPECIFICAÇÕES
01	01	01	.....

3.1.1. As especificações dos itens mencionados no quadro acima, estão inseridas no **Anexo III** – Termo de Referência do Objeto, do edital mencionado na Cláusula Primeira.

3.2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

3.2.1. Os serviços serão executados a montagem das estruturas até o dia 30 de maio de 2018 e a realização da festa será nos dias 01 a 03 de maio de 2018, a contar da emissão da ordem de compra/serviço, bem como, a comunicação à vencedora.

3.2.2. A execução será efetuada no Centro de Eventos Cidade de Doutor Pedrinho, situado à Rua Pioneiros fundos – Bairro CENTRO – CEP: 89126-000, no município de Doutor Pedrinho/SC, em horário de expediente da Unidade Requisitante.

#### **CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO**

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ ..... (.....), subdivididos nos seguintes itens:

4.2. CNos preços unitários propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à realização dos serviços, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos auxiliares, ferramentais, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para o fornecimento, bem como lucro, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Contratante.

#### **CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. As despesas provenientes da contratação do objeto deste edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2018:

08 – SEC. MUNICIPAL DE DESPORTO E CULTURA  
01 – CULTURA  
2004 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS CULTURAIS  
33903999 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA  
1000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

#### **CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será realizado no 20º (vigésimo) dia após a entrega total dos serviços e da respectiva nota fiscal, devidamente aprovada e liquidada pela unidade requerente do Município de Doutor Pedrinho.

6.2. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, seguindo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias do município de Doutor Pedrinho, vigente na data de seu pagamento.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço ou correção monetária.

6.4. O pagamento será realizado através de depósito na conta bancária da CONTRATADA, que segue:

**BANCO:** .....

**AGÊNCIA:** .....

**CONTA:** .....

## **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

7.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, em consonância com disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a ser realizado mediante os seguintes critérios:

### **7.1.1. REAJUSTE DE PREÇOS:**

7.1.1.1. Os preços constantes no presente contrato são irremovíveis, exceto pelo reequilíbrio do quantitativo, de acordo com o art. 65, § 1º e art. 58, I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **7.1.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

7.1.2.1. O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

## **CLÁUSULA OITAVA – VALIDADE DO CONTRATO**

8.1. O prazo de validade do presente contrato será de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura.

8.2. O contrato terá seu vencimento depois de decorrido o prazo do item 8.1 e desde que não tenha havido qualquer prorrogação.

8.1.3. O prazo de validade do contrato, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo de 06 meses.

## **CLÁUSULA NONA – DEVERES DA CONTRATADA**

9.1. Assegurar o fornecimento do objeto conforme as especificações constantes na Cláusula Terceira do presente contrato.

9.2. Providenciar a imediata correção de todas as deficiências detectadas pela CONTRATANTE, quanto à execução do contrato.

9.3. Garantir o pagamento a todos os prestadores de serviço alocados, bem como despesas extraordinárias, quando for o caso.

9.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou pessoais, decorrentes de culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução deste Contrato, assegurado o direito de defesa.

9.5. Prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

9.6. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual.

9.7. Manter até o termo final deste contrato todas as obrigações com os órgãos públicos e fiscais, assim como encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, resultantes da execução do contrato, devidamente regularizados, segundo estabelecido no art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.8. Manter, durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas relativas a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 17/2018 - Edital de Pregão nº 17/2018 .

9.9. Manter atualizados os registros e anotações trabalhistas dos profissionais alocados na prestação dos serviços e exibí-los sempre que exigidos pela CONTRATANTE.

**9.10. Acatar solicitação da CONTRATANTE de afastamento e/ou dispensa de empregado e/ou equipamentos cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.**

**9.10.1. Constituem motivos para afastamento e/ou dispensa de empregado, os constantes no art. 482 da Lei Federal nº 5.452/43.**

9.11. Cumprir o escalonamento de férias do pessoal, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e provendo a substituição dos mesmos nestes períodos.

9.12. Efetuar a remuneração dos seus profissionais, respeitada a legislação trabalhista.

9.13. Providenciar crachá para todos os funcionários contendo a identificação da empresa de modo legível.

9.14. Providenciar uniforme para todos os funcionários, bem como o material relativo ao EPI necessário para a perfeita realização dos serviços.

9.15. Prestar informações sempre que solicitado pela CONTRATANTE, referentes à regulamentação profissional, piso salarial e demais informações de seus profissionais alocados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DEVERES DA CONTRATANTE**

10.1. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações constantes neste contrato e a legislação vigente correlata à execução do mesmo.

10.2. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na data e forma estabelecida neste contrato.

10.3. Fiscalizar a realização dos serviços objeto do contrato, registrando as ocorrências, bem como atestar o recebimento dos mesmos em conformidade com as demais cláusulas.

10.4. Recusar o recebimento dos serviços em desacordo com as especificações da Cláusula Terceira do presente contrato, quanto à sua natureza, quantidade ou qualidade, bem como documentos fiscais em desacordo com os serviços realizados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO**

11.1. O exercício de fiscalização pelo preposto da CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA.

11.2. À Fiscalização fica desde já assegurado o direito de:

11.2.2. Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

11.2.3. Rejeitar todo e qualquer serviço entregue de má qualidade, ou danificado, ou em desacordo com o especificado no contrato e na proposta, exigindo sua reparação imediata;

11.3. A CONTRATANTE, sem prejuízo de suas atribuições de acompanhamento, poderá contratar profissionais consultores ou empresas especializadas, os serviços relativos ao controle qualitativo e quantitativo dos serviços objeto do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. **Advertência**, no caso de faltas que não motivarem a aplicação de multas.

12.1.2. **Multa**, conforme os seguintes critérios:

- a) de 1,0% (um por cento) do valor total do item, por dia de atraso injustificado na entrega;
- b) de 2,0% (dois por cento) do valor total do contrato por inobservância do **item 15.5** do presente contrato;
- c) de 2,0% (dois por cento) do valor total do contrato por descumprimento dos Deveres da CONTRATADA, inseridos na Cláusula Décima Segunda, desde que não previstos em outras cláusulas;
- d) de 3,0 % (três por cento) do valor total do contrato, por acumulação de 03 (três) advertências;
- e) de 5,0% (cinco por cento) do valor total do item no caso de realização dos serviços em desacordo com as especificações do presente contrato, desde que cause prejuízo à CONTRATANTE;
- f) de 10,0% (dez por cento) do valor total do item no caso de recusa da execução dos serviços, sem justificativa e aviso prévio à CONTRATANTE; e,
- g) de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato se der causa à Declaração de Inidoneidade.

12.1.3. **Suspensão de Participação**, em licitações com o Município de Doutor Pedrinho, incluindo a administração direta e indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, no caso da acumulação de mais de 10% em multas, por um ou mais motivos mencionados no **item 12.1.2**.

12.1.4. **Declaração de Inidoneidade**, nos seguintes casos:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.1.5. Além das sanções previstas nos **itens 12.1.1 à 12.1.4**, a Administração poderá aplicar quaisquer outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 12.846/13.

12.2. As multas serão descontadas dos pagamentos, das garantias apresentadas, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.3. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo ao disposto no **item 12.1.4**.

12.4. Será assegurada, a parte que tiver dado motivo à sanção, o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Constituem motivo para rescisão do contrato, no que couber:

13.1.1. O não cumprimento, ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

13.1.2. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

13.1.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.1.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

13.1.5. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.1.6. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.1.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

13.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.1.9. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

13.1.10. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA pelos serviços já entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.1.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

13.1.12. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, em observância do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.1.13. Acumulação de multas em valor igual ou superior ao previsto no item 12.4 do presente contrato.

13.2. Decidido pela rescisão do contrato, será executado da seguinte forma:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE nos casos enumerados nos itens 13.1.1 à 13.1.9, 13.1.11 e 13.1.12.

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação;

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 13.1.8 à 13.1.11, desta cláusula, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

13.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de entrega será prorrogado automaticamente por igual tempo.

13.6. Será assegurada, a parte que tiver dado motivo à rescisão, o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante as seguintes condições:

14.1.1. Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, desde que não haja a desconfiguração do objeto;
- b) quando necessário acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei; e,
- c) para a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto.

14.1.2. Por acordo das partes:

- a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de realização de serviços;
- c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato; e,
- d) quando conveniente a substituição da garantia de execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Todos os prazos previstos no presente contrato são contados como dias corridos, salvo disposição em contrário, e terá seu critério de contagem em consonância com o art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. Não serão aceitos, em hipótese alguma, acordos verbais entre as partes com a finalidade de alteração ou substituição do presente termo de contrato.

**15.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.**

15.4. O termo final do presente contrato não extingue as obrigações futuras decorrentes de garantia, direitos trabalhistas e previdenciários a ele relacionados.

15.5. A CONTRATADA está terminantemente proibida de efetuar a transferência à terceiros das obrigações da realização dos serviços objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de TIMBÓ/SC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

17.1. Aplica-se ao presente contrato, nas partes omissas, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

- b) Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989;
- c) Lei Orgânica do Município de Doutor Pedrinho;
- d) Lei Complementar Federal nº 101/2000. Lei de Responsabilidade Fiscal;
- e) Lei Complementar Federal nº 123/2006. Estatuto de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
- f) Lei Federal nº 12.846/13. Lei Anticorrupção;
- g) Lei Federal nº 10.406/02. Código Civil Brasileiro;
- h) Lei Federal nº 8.666/93. Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
- i) Lei Federal nº 8.078/90. Código de Defesa do Consumidor;
- j) Lei Federal nº 7.210/84. Lei de Execução Penal;
- k) Lei Federal nº 4.320/64. Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da Administração Pública; e,
- l) Decreto-Lei nº 3.689/41. Código de Processo Penal.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AS PARTES**

18.1. Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus efeitos administrativos e jurídicos.

Doutor Pedrinho/SC, em .... de ..... de 2018.

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC**

Simoni Mércia Mesch Nones  
 Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE DESPORTO E CULTURA**

Marcio Travaglia  
 Secretário Municipal

Marcelo Schuster Bueno  
 Advogado

**CONTRATADA:**

**(NOME DA EMPRESA)**

Nome do Representante Legal  
 Cargo/Função

**TESTEMUNHAS:**

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome.....: \_\_\_\_\_

CPF.....: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome.....: \_\_\_\_\_

CPF.....: \_\_\_\_\_